



Regulamento do prémio “Eng^o Jaime Filipe”

Capítulo I Disposições iniciais

Norma I – Âmbito do Prémio

No âmbito das suas competências o Instituto da Segurança Social, I.P (ISS, I.P) em colaboração com o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P, a Direcção-Geral da Saúde, a Associação Portuguesa da Criatividade, Unidade de Missão Inovação e Conhecimento (UMIC) – Agência para a Sociedade do Conhecimento e o Instituto Nacional de Propriedade Industrial, promove um prémio cuja atribuição é anual.

Norma II – Designação do prémio

O prémio para a melhor concepção inovadora e promotora de autonomia é designado “ **Prémio Eng^o Jaime Filipe**” em homenagem ao fundador do CIDEF (Centro de Inovação para Deficientes), figura de grande dedicação e actuação na defesa do exercício de cidadania e integração social das pessoas em situação de dependência.

Norma III – Objectivos do Prémio

A atribuição do prémio visa:

- 1 - Contribuir para o aparecimento de concepções inovadoras de promoção de autonomia que facilitem a realização dos actos da vida diária das pessoas em situação de dependência e promovam a humanização da prestação de cuidados.
- 2 - Promover a criação e desenvolvimento de equipamentos, instrumentos, utensílios, tecnologias e metodologias que facilitem, optimizem e prolonguem as capacidades físicas, psíquicas e sociais e sejam garante de uma maior qualidade de vida.
- 3 - Estimular a adopção de medidas que visem a prevenção e promoção da autonomia e reparação das capacidades perdidas.
- 4 - Sensibilizar a sociedade em geral e o sector da indústria, em particular, para a emergência de um nicho de mercado pouco explorado, bem como para a necessidade de fomentar a comercialização de meios inovadores de promoção da autonomia a preços reduzidos.

5 - Estimular a criatividade na área tecnológica e de design num domínio pouco desenvolvido, podendo ser consideradas neste âmbito as metodologias e tecnologias de informação / comunicação, distribuição de serviços, acessibilidades e outras afins.

Norma IV – Conteúdo do prémio

O prémio é constituído por:

- 1 - Uma componente pecuniária no valor líquido de 5 000 euros, a receber pelo vencedor.
- 2 - Um troféu da autoria de Isabel Caeiro elaborado com a colaboração da CERIC de Lisboa.

Norma V – Atribuição do Prémio e menções honrosas

- 1 - Só será atribuído um prémio anualmente.
- 2 - Sem prejuízo no disposto no número anterior, poderão ser, quando os projectos a concurso apresentarem qualidade e interesse superior, atribuídas menções honrosas e recomendada a produção de protótipo.
- 3 - Quando os projectos submetidos à avaliação não apresentarem qualidade e/ou viabilidade poder-se-á deliberar não atribuir o prémio.

Norma VI – Comunicação da decisão

Os candidatos serão devidamente notificados da deliberação, através de carta registada com aviso de recepção para o endereço apresentado na ficha de candidatura, durante o mês de Novembro de cada ano.

Norma VII – Cerimónia de entrega do prémio

A entrega do prémio realizar-se-á em cerimónia pública durante o mês de Dezembro de cada ano.

Capítulo II **Do processo de candidatura e atribuição do prémio**

Norma VIII – Destinatários do prémio

Podem candidatar-se ao Prémio Eng. Jaime Filipe, nos termos do presente regulamento:

- a) As pessoas individuais, com mais de 18 anos, residentes em território nacional;
- b) As pessoas colectivas, sedeadas em território nacional.

Norma IX – Elegibilidade das concepções inovadoras susceptíveis de ser qualificadas para a atribuição do prémio

1 – Definições

- a) Entende-se por concepção inovadora, toda a concepção susceptível de aplicação industrial que goze de novidade absoluta e não resulte de forma óbvia do que já é conhecido.
- b) Considera-se que goza de novidade absoluta, nos termos do número anterior, a concepção que ainda não tenha sido publicada nem dada a conhecer a terceiros, em qualquer parte do mundo.
- c) Concepção, nos termos do presente articulado, é um conceito que inclui as invenções, as criações e o design.

2 – Elegibilidade

- a) São elegíveis todas as concepções que gozem dos requisitos enunciados no ponto 1 do presente artigo e as candidaturas cujo objecto se inscreva dentro dos objectivos enunciados na Norma III do presente regulamento.
- b) São ainda elegíveis as concepções que já tenham sido objecto de um pedido de patente, modelo de utilidade ou modelo ou desenho industrial, desde que estas não tenham ainda sido publicadas.

Norma X – Candidatura

1. Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura ao Prémio mediante:

- a) O preenchimento de uma ficha de identificação, cujo modelo constitui anexo ao presente Regulamento;
- b) A apresentação dos documentos probatórios solicitados na ficha de identificação;
- c) A apresentação da memória descritiva da concepção inovadora candidata e respectiva síntese, bem como de maquete ou protótipo, se existirem.

2. Os elementos referidos no número anterior deverão ser entregues presencialmente ou enviados para o Instituto da Segurança Social, I.P, Rua Castilho nº 24 - 8º andar, 1250-069 Lisboa, ao cuidado da Comissão de Análise, através de carta registada com aviso de recepção.

Norma XI – Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser enviadas de 15 de Junho até dia 30 de Setembro de cada ano.
2. São admitidas as candidaturas com carimbo postal datado de 30 de Setembro.
3. Quando o dia 30 de Setembro coincidir com fim-de-semana ou feriado, a data limite adia-se para o dia útil seguinte.
4. As candidaturas apresentadas fora do prazo definido no número 1 da presente Norma não serão admitidas.

Norma XII – Recepção das candidaturas

1. No momento da apresentação presencial das candidaturas será emitida quitação, contendo a indicação da data da recepção e número de processo atribuído.
2. No caso de apresentação de candidaturas por via postal, será enviado ao candidato, comprovativo da recepção contendo a data da mesma e o número de processo atribuído.

Norma XIII – Organização do Processo

No acto da admissão das candidaturas será aberto um processo individual e atribuído um número por ordem de recepção.

Norma XIV – Análise Formal

1. Após a recepção do processo proceder-se-á à análise formal do mesmo, verificando-se o cumprimento da Norma X do presente Regulamento.
2. Quando verificado o incumprimento do disposto na Norma X, o candidato será notificado para, no prazo de quinze dias, vir juntar ao processo os elementos em falta.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior, sem que o candidato tenha vindo juntar os elementos considerados em falta, a candidatura será excluída.
4. O candidato será notificado da exclusão, no prazo de oito dias a contar do último prazo referido no número 2.

Capítulo III **Do processo de selecção**

Norma XV – Comissão de Análise

Para efeito de selecção dos projectos candidatos, é criada uma Comissão de Análise, constituída por representantes das seguintes entidades:

- a) Instituto da Segurança Social, I.P que presidirá – 1 representante;
- b) Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P – 1 representante;
- c) Direcção Geral da Saúde – 1 representante;
- d) Associação Portuguesa de Criatividade – 1 representante;
- e) Unidade de Missão Inovação e Conhecimento (UMIC) – Agência para a Sociedade do Conhecimento – 1 representante;
- f) Instituto Nacional de Propriedade Industrial – 1 representante;
- g) Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – 1 Representante.

Norma XVI – Competências da Comissão de Análise

1 - À Comissão de Análise compete:

1.1. – Definir a metodologia e proceder à análise dos processos de candidatura, de acordo com os critérios constantes no presente Regulamento.

1.2 – Elaborar actas circunstanciadas das reuniões de análise efectuadas.

1.3 – Deliberar da atribuição ou não do prémio e menções honrosas.

2 – A Comissão de Análise deve observar a confidencialidade absoluta relativamente às candidaturas e conteúdo das deliberações.

Norma XVII – Equipa técnica de apoio à Comissão de Análise

1 - A Equipa Técnica que presta apoio à Comissão de Análise é constituída por técnicos do Departamento de Protecção Social de Cidadania do ISS, I.P.

2 - À Equipa Técnica de Apoio compete:

- a) A recepção e organização dos processos de candidatura;
- b) A análise formal dos processos de candidatura;
- c) A preparação e realização da cerimónia pública para a atribuição do Prémio.

Norma XVIII – Critérios de avaliação de candidaturas

1 – Os critérios de avaliação para as candidaturas que tenham sido qualificadas nos termos da Norma IX do presente regulamento, são as seguintes:

1.1 – Maior grau de adequação da concepção proposta, aos objectivos do concurso, enunciados na Norma III do presente regulamento, e designadamente os que apresentem maior grau de novidade, inventividade, qualidade do projecto de candidatura, potencialidade e viabilidade comercial, e a qualidade da solução do projecto na empregabilidade de materiais reciclados e reutilizados.

1.2 – Praticabilidade da concepção e sua proximidade de uma possível concretização industrial.

Norma XIX – Prazo de análise e selecção de candidaturas

O processo de selecção e análise das candidaturas será da responsabilidade da Comissão de Análise, segundo os critérios apresentados na norma anterior e decorrerá no período de 1 de Agosto a 15 de Novembro de cada ano.

Norma XX – Deliberação

1. A Comissão de Análise delibera por maioria simples de votos, tendo o presidente da Comissão de Análise, em caso de empate, voto de qualidade.

2. Da deliberação da Comissão de Análise não é admitido recurso.

3. As concepções inovadoras não premiadas serão devolvidas aos seus autores caso os mesmos as reclamem no prazo de um mês, findo o qual serão destruídas.

Norma XXI – Divulgação dos resultados do Prémio

Ao ISS, I.P, compete divulgar os resultados do Prémio, através dos meios julgados mais adequados à sensibilização da comunidade destinatária.

Capítulo IV
Disposições finais e transitórias

Norma XXII – Integração de lacunas

As eventuais lacunas identificadas no presente Regulamento serão integradas por deliberação da Comissão de Análise.

Norma XXIII – Entrada em vigor

O presente Regulamento entrou em vigor no dia 01 de Abril de 2001.